

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 206/99****de 9 de Novembro**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 292.º, n.º 1, da Constituição e dos artigos 3.º, n.ºs 2 e 3, 69.º e 70.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

É estendido ao território de Macau, nos mesmos termos em que a ele está vinculado o Estado Português, o Regulamento das Radiocomunicações da União Internacional das Telecomunicações, de 6 de Dezembro de 1979, aprovado pelo Decreto n.º 39-A/92, de 1 de Outubro, cujo texto foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 1 de Outubro de 1992.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprios do território de Macau.

Assinado em 29 de Outubro de 1999.

Publique-se no *Boletim Oficial de Macau*, em conjunto com os referidos decreto de aprovação e texto do Regulamento.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 261, I Série-A, de 9 de Novembro de 1999)

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Decreto n.º 39-A****de 1 de Outubro de 1992**

Considerando que o Regulamento das Radiocomunicações (RR) é um dos regulamentos administrativos previstos no artigo 83.º, n.º 643, da Convenção Internacional das Telecomunicações, dela fazendo parte integrante, sendo, simultaneamente, uma publicação do Secretariado-Geral da União Internacional das Telecomunicações (UIT), de que Portugal é membro activo de pleno direito, e contém os princípios orientadores fundamentais, técnicos e administrativos a que deve obedecer toda e qualquer utilização de uma radiocomunicação;

Considerando que a Conferência Administrativa Mundial das Radiocomunicações, realizada em Genebra de 24 de Setembro a 17 de Dezembro de 1979 (CAMR79), procedeu a uma profunda revisão do Regulamento das Radiocomunicações de 1959 e que a correspondente versão, incluída nos actos finais da CAMR79, encontra-se já internacionalmente em vigor desde 1 de Janeiro de 1981;

Considerando que esta versão do RR79 carece também de aprovação pelo Governo de cada Estado membro da UIT a fim de vigorar na sua ordem jurídica interna, ser imposta aos operadores nacionais de radiocomunicações e poder ser invocado na defesa dos seus interesses em matéria de radiocomunicações aquando das relações com as administrações dos outros Estados membros da UIT:

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

共和國總統府**共和國總統令 第206/99號****十一月九日**

共和國總統根據《憲法》第二百九十二條第一款及《澳門組織章程》第三條第二款及第三款、第六十九條及第七十條之規定，命令如下：

將一九七九年十二月六日《國際電訊聯盟無線電規則》延伸至澳門地區，按照葡萄牙政府受該公約約束之相同規定適用；該規則係經十月一日第 39-A/92 號命令通過，且文本已公布於一九九二年十月一日《共和國公報》第一組。

已聽取澳門地區本身管理機關之意見。

一九九九年十月二十九日簽署。

將本總統令連同上述通過規則之命令及規章之文本公布於《澳門政府公報》。

共和國總統

沈拜奧

(一九九九年十一月九日第 261 期《共和國公報》第一組 -A)

外交部**命令 第39-A號****一九九二年十月一日**

鑑於《無線電規則 (RR)》為《國際電訊公約》第八十三條第 643 號所規定之行政規則之一，並成為該公約之組成部分；同時，該規則亦係國際電訊聯盟 (UIT) 秘書處之出版物，且載有對無線電通訊之一切或任何使用應遵守之基礎、技術及行政指導原則；葡萄牙為該聯盟之全權現任會員；

鑑於一九七九年九月二十四日至十二月十七日在日內瓦舉行之世界無線電通訊行政會議 (CAMR 79) 對一九五九年《無線電規則》進行了深入檢討，而有關之載入一九七九年世界無線電通訊行政會議之最後決議內之文本已自一九八一年一月一日起在國際上生效；

鑑於《無線電通訊規則》之一九七九年文本須獲《國際電訊聯盟》每一成員國政府通過，以便該文本在本國法律秩序生效，並強制適用於本國無線電經營人，且在與《國際電訊聯盟》其他成員國之行政部門聯繫時，得要求維護本國在無線電事宜方面之利益；

基於此；

政府根據《憲法》第二百條第一款 c 項之規定，命令制定法規如下：